



455
J

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019.03.0197

VERSÃO : Processo Licitatório – Carta Convite n.º 01/2019

REQUERENTE : Comissão Permanente de Licitação

REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade carta convite que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de obras no Anexo I da Câmara Municipal sendo: construção de um plenarinho, uma sala para a ouvidoria, uma sala para o sistema de som e um espaço cultural, incluso todos os serviços e materiais necessários, demolições, nova estrutura, reforço de estrutura, alvenaria, revestimentos em parede e pisos, instalações elétricas, de dados de informática e telefonia, revestimento em madeira, bancadas, pintura e limpeza da obra, conforme projetos de especificações, planilha de quantitativos e preço unitário. Tal obra visa atender as necessidades da Câmara Municipal e devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

Uma vez vencida a fase do exame jurídico do Edital, haja vista a manifestação da douda assessoria jurídica da Câmara Municipal (fls. 38/verso, 60/verso e 82), resta a esta Secretaria o exame da fase interna do presente processo.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mais precisamente na Lei n.º 8.666, de 1993, e suas modificações posteriores.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02);



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

459
+

- 2) houve a aprovação da autoridade competente (fls. 03);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas;
- 4) projeto básico, projeto executivo e planilha de custos (fls. 04/14);
- 5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (fls. 17);
- 6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias e rotineiras da administração pública já previstas no orçamento;
- 7) identificação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 16);
- 8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 61/81);
- 9) houve comprovação da publicação do edital (fls. 71);
- 10) não houve a comprovação de entrega dos convites (fls. 42/44);
- 11) comprovação de visita técnica (fls. 85/93, 94/95, 96/101, 102/105, 106/107 e 108/109);
- 12) estrita observância das regras estabelecidas no Edital, quando da abertura dos Envelopes e julgamento das propostas, bem como o disposto no art. 43 da Lei n.º 8.666/93;
- 13) publicação da ata de julgamento (fls. 411/412);
- 14) apresentação de recurso com a oportunidade de ampla defesa e contraditório à parte interessada (fls. 414/445);
- 15) parecer jurídico sobre o recurso apresentado (fls. 447/450);
- 16) decisão da Comissão Permanente de Licitação sobre o recurso (fls. 451);
- 17) decisão da autoridade superior sobre o recurso apresentado (fls. 452).

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

Am



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

457
f

CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que não ficou comprovado a entrega dos convites aos fornecedores, entretanto, tal falha não macula o presente processo uma vez que 06 (seis) fornecedores fizeram a visita técnica conforme listado no item 11 e 04 (quatro) empresas participaram do processo licitatório.

A empresa vencedora do certame deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, prova de sua regularidade fiscal e trabalhista, uma vez que suas certidões de fls. 168 e 169 encontram-se vencidas.

Quanto a homologação e adjudicação de processos licitatórios, *ad cautelam*, recomenda-se que a mesma só seja feita após o devido parecer desta Secretaria de Controle Interno.

Paracatu - MG, 07 de outubro de 2019.


MÁRCIO GIOVANI DA FONSECA ARMADA
- Secretário de Controle Interno -
Portaria n.º 2.890/2019

Márcio Giovani da Fonseca Armada
Portaria N.º 2.890/19
Secretário de Controle Interno